

**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 05-005/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 015B/2024, do Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 117/2023 com base na Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Processo Administrativo nº 013/001185/2022.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e, de outro lado, CBAA - ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0010-53, neste ato representada, pelo Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 296.290.042-91.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 015B/2024, para a aquisição de insumos betuminosos para composição de revestimento asfáltico destinados à pavimentação dos logradouros públicos a serem utilizados nos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias/RJ – ITEMS 2,3 e 4, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 013/001185/2022. O valor global deste Contrato é de R\$ 36.609.928,90 (trinta e seis milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
563	20/01/2025	R\$ 100.000,00	1301	15	452	0026	2229	3.3.90.30.00	1500

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2025.

VALBER RODRIGUES  
Assinado de forma digital por VALBER RODRIGUES  
JANUARIO:12874  
Dados: 2025.01.27 15:31:14 -03'00'

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**  
Secretário Municipal de Obras

JOAO MARCOS FRAUCHES  
Assinado de forma digital por JOAO MARCOS FRAUCHES  
NUNES:14578228738  
Dados: 2025.01.27 15:31:20 -03'00'

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES**  
Superintendente Executivo de Obras



<b>Número do Processo Administrativo</b>	013/001185/2022
<b>Modalidade da Licitação</b>	Pregão Eletrônico SRP Nº 117/2023
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço Por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras
<b>Data de assinatura</b>	23/01/2025
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 36.609.928,90 (trinta e seis milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 563, emitida em 20/01/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 015B/2024, para a aquisição de insumos betuminosos para composição de revestimento asfáltico destinados à pavimentação dos logradouros públicos a serem utilizados nos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias/RJ – ITENS 2,3 e 4, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 013/001185/2022.

Espécie: **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

Livro: **05/2025**

Termo: **05-005/2025**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** E, DE OUTRO LADO, **CBAA - ASFALTOS LTDA**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015B/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 117/2023 COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017 ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. **VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.454.017-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.746.687-70, ao Ilmo. Superintendente Executivo de Obras Sr. **JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.864.784-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 145.782.287-38 e, de outro lado, **CBAA - ASFALTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0010-53, situado na Rua Francisco Otaviano, Nº 23, apt 203 blc 1, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-040, neste ato representada, pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 175.447-4, expedida pelo SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.290.042-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/001185/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.884/2017,

Decreto Municipal 7.259/2019, Decreto Municipal 7.349/2019 e a Lei Complementar Federal 101/2000, e no que couber, toda legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 015B/2024, para a aquisição de insumos betuminosos para composição de revestimento asfáltico destinados à pavimentação dos logradouros públicos a serem utilizados nos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias/RJ – ITEMS 2,3 e 4**, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 013/001185/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente termo será executado sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R\$ 36.609.928,90 (trinta e seis milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, conforme Processo Administrativo nº 013/001185/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
563	20/01/2025	R\$ 100.000,00	1301	15	452	0026	2229	3.3.90.30.00	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 26 de julho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação



efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);

- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134-1);
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

#### CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Indicar responsável técnico para contato com a CONTRATANTE;
- III. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;

- IV. Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto à área Jurídica da CONTRATENTE;
- V. Fornecer à CONTRATENTE, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato;
- VI. Manter os contatos com a CONTRATENTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;
- VII. Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente;
- VIII. Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no Edital de licitação, seus anexos e no presente contrato, respeitando as normas e leis específicas;
- IX. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- X. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços de fornecimento a seu encargo respondendo por si e por seus sucessores;
- XI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;
- XII. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre EPI'S, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal;
- XIII. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver de atuação que não

- perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes;
- XIV. A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais a fins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa;
- XV. As gestões dos resíduos de construção civil devem seguir os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- XVI. Fornecer o material no prazo e local estipulado pela CONTRATANTE;
- XVII. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo na entrega de materiais com atraso ou fora dos parâmetros especificados pelo CONTRATANTE;
- XVIII. A CONTRATADA não poderá subcontratar integralmente e/ou parcialmente o escopo do futuro contrato a ser avençado;
- XIX. Atender à solicitação de serviço com qualidade, conforme especificações e prazo do Termo de Referência e local contido na solicitação;
- XX. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXI. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os prejuízos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigências da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- XXII. Efetuar os ensaios, testes e provas a boa execução do objeto do contrato conforme artigo 75 da Lei 8666/93;
- XXIII. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- XXIV. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc;
- XXV. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência;
- XXVI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesa de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula, ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;



- XXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XXIX. Criar um e-mail oficial para comunicação com a CONTRATANTE, afim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos no atendimento;
- XXX. Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinadas em estabelecimentos legalmente habilitados. Deverão ser observadas as Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- XXXI. Realizar a troca de insumos que não atenderem as especificações definidas no Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização.
- Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II – Autorizar a medição para pagamento, mediante comprovações de recebimento parcial do material e devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção de ATÉ 30 DIAS CORRIDOS;
- IV – Pagar a CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos insumos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e Seus Anexos;
- V – Informar local, prazo e especificação dos materiais;
- VI – Aceitar a entrega do material, tendo verificado se o mesmo atende a qualidade desejada;
- VII – Selecionar equipe técnica que ficará responsável pela solicitação do material, local de entrega e fiscalização;
- VIII – Receber objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- IX – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- X - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

XI - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos prepostos ou subordinados;

XIII - Solicitar o serviço, através de -mail, confirmando a localização;

XIV - Fiscalizar o atendimento no prazo indicado (dois dias úteis).

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Obras**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração

a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - O local de entrega dos materiais será a Rodovia Washington Luiz, Km 106, S/N, Lote 09 a 16, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ ou usina indicada pela administração.

**Parágrafo Segundo** - Os locais indicados pela administração geralmente são os locais onde os serviços serão executados, o mesmo será feito parcialmente de acordo com demanda e terá a fiscalização da qualidade e especificação do mesmo pela equipe técnica.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para a entrega do quantitativo solicitado do material, a contar a partir da solicitação da fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de o material não estar de acordo com as especificações deste termo de referência, o mesmo será devolvido e terá até 24 horas para ser substituído.

**Parágrafo Quinto** - O transporte deste material até a usina será de responsabilidade da empresa fornecedora do mesmo, onde o produto será utilizado para a produção do revestimento asfáltico e transportado até o local de aplicação pela empresa responsável pela execução da pavimentação.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento provisório se dará de imediato pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento definitivo se dará em até 3 (três) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa calculada sobre o valor total do contrato, independentemente das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, nos seguintes casos:
  - I. Atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
  - II. Inexecução total ou parcial no fornecimento, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Projeto Básico, Edital de Licitação e seus anexos. Para aplicação das sanções deverão ser observados os Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts.77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie;

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativos, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município;

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- b) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Lei de Proteção de Dados**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Único** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2025.

VALBER RODRIGUES  
JANUARIO:12874668770

Assinado de forma digital por  
VALBER RODRIGUES  
JANUARIO:12874668770  
Dados: 2025.01.27 15:03:50 -03'00'

---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**  
Secretário Municipal de Obras

JOAO MARCOS  
FRAUCHES  
NUNES:1457822873  
8

Assinado de forma digital por  
JOAO MARCOS FRAUCHES  
NUNES:1457822873  
Dados: 2025.01.27 15:04:16  
-03'00'

---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES**  
Superintendente Executivo de Obras

LUIZ GUSTAVO DIAS  
DOS  
SANTOS:29629004291

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO DIAS DOS  
SANTOS:29629004291  
Dados: 2025.01.23 18:04:40 -03'00'

---

**CBAA - ASFALTOS LTDA**  
**LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS**  
Representante Legal